



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Aos 15/04/2015, às 09h20min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, e os Engenheiros Alisson Montanha de Oliveira e Iano Sá e Souza de Wanderley da Divisão de Engenharia, para a continuidade da **Tomada de Preços nº 003/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/026859**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em execução de obras para adequação de local para instalação de lanchonete no Fórum de Justiça Desembargador Mário Verçosa, localizado na rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes presentes

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92	Darlan Taveira Peres
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39	Jonas de Sousa Barroso Lira
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08	Luiz Rodrygo de Souza Moura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Realizou-se a abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes habilitadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
ALANK BATISTA VIANA – ME	19.911.286/0001-95
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	13.183.508/0001-14

Registra-se que os senhores Darlan Taveira Peres e Luiz Rodrygo de Souza Moura, representantes legais das empresas **GML CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** e **PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP**, respectivamente, necessitaram ausentar-se da Sessão Pública antes do seu término.

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI, Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos, a Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
ALANK BATISTA VIANA – ME	<ol style="list-style-type: none">1. Na análise da documentação, constatou-se que, na Planilha Sintética apresentada pelo licitante, o item 2.1 apresenta o quantitativo 5,4 m², quando, segundo planilha sintética anexa ao edital, o correto é 6,8 m².2. Observou-se que na Planilha de Composição de Custo apresentada pelo licitante os itens 4.3 e 4.5 apresentaram valores de R\$ 9,43 para profissional vidraceiro, onde o mesmo deverá ser de R\$ 9,52, segundo SINDUSCON e o percentual de 85,34% referente aos encargos sociais.3. Observou-se que, na Planilha de Composição de Custo Unitário, os itens 3.4, 6.1 e 8.3 deixaram de compor valor da mão de obra. Verificou-se também nesta planilha que o item 3.2 não apresenta coeficiente para o "barro para argamassa" e os itens 3.3, 5.1 e 5.2 não apresentam coeficiente para "areia média".4. Observou-se ainda que, na Planilha de Composição de Custo Unitário, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>item referente à Caixa de Gordura, 8.3, não consta o serviço de escavação manual, necessário para realização desse serviço.</p> <p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</p>
<p>GML CONSTRUÇÕES LTDA-EPP</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Na análise da documentação, constatou-se que o licitante não apresentou a Composição de Custo Unitário referente ao Mestre de Obra exigida no item 7.1 do edital.2. Observou-se também que, na Planilha Sintética referente ao Mestre de Obra apresentada pelo licitante, o valor inserido pela empresa está inferior ao estipulado pela SINDUSCON.3. Observou-se que, na Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante, os itens com os códigos 42445, 40524 e 42056, deixaram de compor valor da mão de obra. <p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</p>
<p>MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Na análise da documentação, constatou-se que na Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante: O item 3.4 deixou de compor valor da mão de obra; O coeficiente referente a Chapa Compensada Resinada, item 1.1, está inferior a 1 m²; O coeficiente referente ao mestre de obras do item 1.2 está inferior a 220h, o correspondente a um mês.2. Observou-se ainda que na, Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante, a composição referente à Caixa de Gordura, item 8.3, sugere que a mesma será construída em concreto. Também se constatou que nessa composição não consta o serviço de escavação manual, necessário para realização desse serviço.

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</p>
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	<p>1. Na análise da documentação, observou-se que, na Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante, os itens 9, 12, 13, 17 e 34 deixaram de compor valor da mão de obra.</p> <p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</p>
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	<p>1. Na análise da documentação, observou-se que, na Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante, os itens 3.4, 4.3, 6.1 e 8.3 deixaram de compor valor da mão de obra.</p> <p>2. Verificou-se também que, na Planilha Composição de Custo Unitário apresentada pelo licitante, o coeficiente referente à Chapa Compensada Resinada, item 1.1, está inferior a 1 m².</p> <p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta pela referida ser exequível, apta a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, pois é possível a realização de ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</p>

Sendo aceitas todas as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, constatou-se a classificação abaixo:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
----------------	-------------	---------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39	R\$ 31.726,46
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	13.183.508/0001-14	R\$ 32.525,95
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08	R\$ 33.278,53
ALANK BATISTA VIANA – ME	19.911.286/0001-95	R\$ 34.597,96
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92	R\$ 35.059,49

Desse modo, considerando que o licitante com a Proposta de Preços melhor classificada é a empresa **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, solicita-se a apresentação de nova Proposta de Preço ajustada e corrigida, conforme item 7.6 do edital. Assim, agenda-se a continuidade deste certame para o dia 16/04/2015, as 09h, na sala da CPL do TJAM.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL

Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL

Edivam de Lucena N. Júnior
Membro da CPL

Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL

Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL

Alisson Montanha de Oliveira
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia

Iano Sá e Souza de Wanderley
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia

Jonas de Sousa Barroso Lira
Representante Legal da empresa MADA
CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA -
EPP